LEI MUNICIPAL N.º 1.441/2019
16 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a lei Nº 1.177/2012 acrescentando a obrigatoriedade do controle de jornada por ponto eletrônico dos assessores e demais servidores nomeados ou contratados e da outras providências.

Art.1º- Acrescenta os incisos XXV, XXVI e XXVII ao artigo 8º da lei Nº 1.177/2012 com a seguinte redação:

XXV – Controlar por ponto eletrônico a jornada de trabalho de todos os servidores efetivos, contratados e comissionados, inclusive assessores legislativos, ressalvadas os cargos de direção e chefia definidos nesta Lei e as exceções disciplinadas em legislação própria;

XXVI – A realização de serviços externos de assessoramento não exime o assessor do controle de jornada estabelecido no inciso anterior, salvo em caso de atividade realizada fora da sede do município, devidamente comprovada através de comunicação escrita à secretaria.

XXVII – O controle da jornada de trabalho dos assessores legislativos definido no inciso XXV não dá a ele a possibilidade de recebimento de horas-extras, adicional noturno ou outras verbas indenizatórias em decorrência deste controle, servindo o controle de jornada por ponto eletrônico apenas para os fins de registro de presença no órgão;

Art.2º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, cabendo à mesa diretora por ato próprio a regulamentação dos casos omissos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 16 de outubro de 2019

Rodrigo Hagge Costa
Prefeito Municipal.